



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 291 DE 24 DE Junho DE 2008

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei que *"Cria a Residência Multiprofissional em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e dá outras providências"*, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Saúde, Médico Osvaldo de Sousa Leal Júnior.

O Estado do Acre, tentando superar as dificuldades de atração de profissionais qualificados para atuar em seu sistema de saúde, iniciou, no ano de 1999, um curso de pós graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado para qualificar profissionais de saúde na atividade de docência do Ensino Superior, para o fim de criar condições para a abertura do primeiro curso de Medicina do Estado, em parceria com a Universidade Federal do Acre (UFAC).

Ainda no ano de 1999, foram instituídos os Programas de Residência Médica (PRM), modalidade de pós-graduação *lato sensu*, com título de especialista, baseada no treinamento em serviço. Estes integram a estratégia de formação médica não apenas por permitirem a especialização dos egressos do curso de graduação de Medicina da UFAC, mas também por se constituírem em campos de prática absolutamente essenciais aos acadêmicos, já que realizados ainda durante a academia, especialmente nos últimos anos, em regime de internato.

Hoje, o Estado do Acre conta com sete Programas de Residência Médica em execução: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Medicina de Família e Comunidade, Infectologia, Ortopedia e Cardiologia, este dois últimos em parceria com o Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia (INTO) e o Instituto do Coração (INCOR), respectivamente, figurando o Acre hoje como modelo de produção de saber médico proveniente de profissionais egressos de nossos aparelhos formadores do Sistema de Saúde Estadual.

A Subsec. Legislativa  
PI seu div. 12.08  
12.08

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ACRE

Por esse motivo, e para ser coerente com o modelo sanitário estabelecido no Sistema Único de Saúde (SUS), onde a atenção à saúde se encontra hierarquizada pelos níveis primário, secundário e terciário, o Curso de Medicina da UFAC tem como eixo curricular a ênfase na Estratégia de Saúde da Família (ESF), modelo orientador da Atenção Básica (AB) no Brasil e em diversos Países do Mundo, razão pela qual o Estado do Acre adota o Centro Estadual de Formação em Saúde da Família do Tucumã (CEFSF), responsável pelo PRM de Medicina de Família e Comunidade e campo de prática fundamental para o curso de Medicina da UFAC, como modelo estratégico nesse processo.

Diversos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) têm sido criados e conduzidos no País com o intuito de estender aos demais profissionais o modelo de formação bem sucedido da Medicina, já que a Residência Médica, como modalidade de especialização através de treinamento em serviço, tem se revelado na forma mais eficiente de alcançar a proficiência na especialidade, passando a ser utilizado em diversos outros ramos de profissões, pelo potencial amplo de aplicação.

Desta forma, dando continuidade a essa política de formação local de profissionais, sendo o médico apenas um dos profissionais que compõe as Equipes de Saúde da Família, considerando o êxito do sistema de saúde em curso no Estado do Acre, plenamente justificada e necessária a criação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE) e da Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE) para que os demais integrantes da equipe multiprofissional, formada por enfermeiros odontólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, freqüentem também curso de especialização, a fim de atuar com propriedade e resolutividade na ESF.

Sendo assim, considerando as razões anteriormente expostas, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência, numa contribuição à causa social.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
24 JUN 2008
N.º 116 PROTOCOLO <i>Clarice</i>



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

**PROJETO DE LEI  
QUÊ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM  
SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE  
(SESACRE) E FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE (FUNDHACRE)**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Um dos maiores desafios para a qualificação da assistência a saúde em diversos Estados da Federação que são periféricos em relação à concentração de poder político-financeiro do Centro-Sul do País, é a superação das dificuldades de atração de profissionais qualificados para atuarem em seus Sistemas de Saúde.

Visando enfrentar esse problema o Estado do Acre decidiu por investir em uma política de formação local de profissionais. Tal política se iniciou já no ano de 1999 com cursos de pós graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado, em parceria com Instituições Federais de Ensino Superior de reconhecida competência, visando qualificar profissionais de Saúde do Estado para a atividade de docência do Ensino Superior, com o intuito final de construir as condições para a abertura do primeiro curso de Medicina do Estado, em parceria com a Universidade Federal do Acre (UFAC). O curso de Medicina da UFAc é hoje uma realidade, já tendo formado, ao fim de 2007, sua primeira turma de Médicos em solo acreano.

Paralelamente ao início das atividades de preparação para o curso de Medicina, também já em 1999 e como parte da mesma estratégia, o Estado do Acre criou os Programas de Residência Médica (PRM), modalidade de pós-graduação *lato sensu*, conferidora de título de especialista, típica das profissões de Saúde e baseada no treinamento em serviço. Os PRMs se integram a estratégia de formação médica não apenas por permitirem a especialização dos egressos do Curso de graduação da UFAc, mas também por se constituírem em campos de prática absolutamente essenciais para os acadêmicos ainda durante o curso, especialmente durante os últimos anos, conhecidos como Internato, em contato íntimo com os médicos residentes. O Acre possui hoje sete PRMs: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Medicina de Família e Comunidade, Infectologia, Ortopedia e Cardiologia, este dois últimos em parceria com o Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (INTO) e o Instituto do Coração (INCOR), respectivamente.

*Assinado em*



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Com o curso de graduação em Medicina (UFAC) e as especializações (PRMs), o Estado do Acre tem hoje uma cadeia de produção de saber médico que já produz seus frutos: profissionais egressos de nossos aparelhos formadores se incorporando ao Sistema de Saúde Estadual.

Coerente com o modelo sanitário estabelecido no Sistema Único de Saúde (SUS), que se caracteriza pela hierarquização em níveis de atenção (primária, secundária, terciária), com uma base primária ampla visando a resolução dos principais agravos à Saúde de uma dada população, aliada a mecanismos de referência e contra-referência, visando garantir a integralidade do cuidado, o Curso de Medicina da UFAC tem como eixo curricular uma importante ênfase na Estratégia de Saúde da Família (ESF), modelo orientador da Atenção Básica (AB) no Brasil e em diversos Países do Mundo. Por isso, o Centro Estadual de Formação em Saúde da Família do Tucumã (CEFSF), responsável pelo PRM de Medicina de Família e Comunidade e campo de prática fundamental para o curso de Medicina da UFAC, tem importância estratégica nesse processo.

O curso de graduação em Medicina e a Residência em Medicina de Família e Comunidade foram passos essenciais no sentido de prover os diversos municípios do Acre de profissionais Médicos capacitados para a ESF. No entanto, o médico é apenas um dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e os demais integrantes da equipe multiprofissional (enfermeiros, odontólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais) necessitam também de especialização a fim de atuarem com propriedade e darem, assim, resolutividade à ESF.

A Residência, como modalidade de especialização através de treinamento em serviço, nasceu na profissão Médica, sedimentou-se como a mais eficiente forma de alcançar a proficiência na especialidade e hoje é motivo de interesse por diversas outras profissões, como o Direito por exemplo, tendo potencial amplo de aplicação. Na Saúde, seguindo o modelo da profissão Médica, diversos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) têm sido criados e conduzidos no País com o intuito de estender aos demais profissionais a equipe de Saúde o modelo de formação exitoso da Medicina.

Diante do exposto, portanto, visando o êxito do projeto de Saúde em curso para o Estado do Acre, se justifica e faz necessária a criação do



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE) e Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE).

Sendo assim, considerando as razões anteriormente expostas, requer a Excelsa Casa Legislativa a aprovação do respectivo projeto de Lei Complementar, em sua íntegra.

Rio Branco – Acre, \_\_ de \_\_\_\_ de 2008.

  
**Osvaldo de Sousa Leal Júnior**  
Secretário de Estado de Saúde



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 35 DE DE DE 2008

**“Cria a Residência Multiprofissional em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no Estado do Acre a Residência Multiprofissional em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE e Fundação Hospital do Acre - FUNDHACRE.

**Art. 2º** A Residência Multiprofissional constitui modalidade de educação profissional pós-graduada, *lato sensu*, realizada na forma de treinamento em serviço, destinada aos profissionais de saúde de nível superior, desenvolvidas nos serviços da rede pública, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

**Art. 3º** Os programas de Residência respeitarão o máximo de sessenta horas semanais, nelas incluídas um máximo de vinte quatro horas de plantão.

**Art. 4º** Os programas de Residência, credenciados na forma desta lei, conferirão títulos de especialistas em favor dos profissionais neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e aos conselhos de suas respectivas classes profissionais.

**Art. 5º** Fica criada a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMS), no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, destinada a regulamentar e monitorar os programas a ela vinculados.

**§ 1º** A COREMS será regulamentada através de estatuto elaborado por seus membros e aprovado, através de portaria, pelo Secretário de Estado de Saúde.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2008

§ 2º A COREMS será composta por um representante de cada programa e pelo Coordenador e o Secretário Executivo da mesma.

§ 3º Para cada Programa a ser implementado será constituído um colegiado composto pelo Supervisor do Programa, representante das instituições parceiras, um representante de cada profissão e representante dos residentes, sendo regulamentado através do Estatuto da COREMS.

§ 4º O colegiado exercerá funções relativas à COREMS no caso da vigência de apenas um programa de Residência Multiprofissional.

Art. 6º Para admissão nos Programas de Residência, o candidato deverá submeter-se a processo de seleção estabelecido por edital, previamente divulgado em instituições da imprensa e no Diário Oficial do Estado, amparado no Estatuto da COREMS.

Art. 7º O residente admitido celebrará Termo de Compromisso com o Programa de Residência, onde deverá necessariamente constar:

I - a qualidade de residente, com a caracterização da especialidade que cursa;

II - o nome da instituição responsável pelo programa;

III - a data de início e a prevista para o término da residência;

IV - o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Art. 8º Ao profissional residente será assegurada bolsa de estudo no valor de R\$ 1.923,00 (mil novecentos e vinte e três reais).

Art. 9º Para os fins desta lei considera-se:

I - Preceptoria: a atividade de acompanhamento de residente durante o treinamento em serviço e atividades teóricas;

II - Preceptor: profissional portador de Título de Especialista, Mestrado ou Doutorado, devidamente registrado no Conselho de Classe correspondente, cujo trabalho corresponderá ao acompanhamento dos residentes, tendo co-responsabilidade pelos seus atos, durante o treinamento em serviços e atividades teóricas.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2008

**Art. 10.** Os preceptores poderão exercer, cumulativamente, as funções de Coordenador-Geral, Secretário Executivo e Supervisores de Programa da COREMS, na forma regimental.

**Art. 11.** Fica criada a Gratificação de Preceptoría, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE

§ 1º A gratificação será devida aos profissionais designados pela COREMS e aprovados pela SESACRE, para exercerem as funções de preceptoría.

§ 2º A gratificação será constituída pelo cálculo das horas trabalhadas, multiplicada pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 3º O pagamento da Gratificação de Preceptoría não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 12.** Os profissionais que acumularem funções de preceptoría com supervisão, coordenação ou Secretaria Executiva da COREMS farão jus a gratificação total no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da SESACRE e/ou FUNDHACRE, ou através de convênio estabelecido com outras Instituições Governamentais da esfera estadual ou federal.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre